

# CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

*TRADUÇÃO DO COMENTÁRIO GERAL Nº 12 (2009)  
O DIREITO DA CRIANÇA A SER OUVIDA*

Comité dos Direitos da Criança

## Ficha Técnica

**Original:** General Comment Nº 12 (2009)  
The right of the child to be heard

**Tradução:** Cláudia Rosário

**Revisão:** Direção-Geral de Política de Justiça

**Edição:** Associação de Mulheres Contra a Violência

Lisboa, 20.11.2019

## Agradecimentos

A AMCV gostaria de agradecer à tradutora pelo seu voluntariado e ao Ministério da Justiça, Direção-Geral da Política de Justiça, pela revisão da tradução do documento.

# CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Distr.  
GERAL

CRC/C/GC/12  
20 de julho 2009  
Original: Inglês

---

COMITÉ DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
Quinquagésima primeira sessão  
Genebra, 25 de maio -12 de Junho 2009

## COMENTÁRIO GERAL No 12 (2009)

### O direito da criança a ser ouvida



## Índice

	<i>Parágrafos</i>	<i>Página</i>
I. Introdução	1 - 7	5
II. Objetivos	8	6
III. O Direito a ser ouvido: um direito de cada criança e um direito de grupos de crianças	9 – 136	7
A. Análise Jurídica	15 - 67	8
1. Análise literal do artigo 12	19 – 39	8
(a) Número 1 do artigo 12	19 - 31	8
(i) “Garantem”	19	8
(ii) “Com capacidade de discernimento”	20 – 21	8
(iii) “O direito de exprimir livremente a sua opinião”	22 – 25	9
(iv) “Sobre as questões que lhe respeitem”	26 – 27	10
(v) “Sendo devidamente tomadas em consideração de acordo com a idade e maturidade da criança”	28 – 31	10
(b) Número 2 do artigo 12	32 - 39	11
(i) “O direito de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem”	32 – 34	11
(ii) “Seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado”	35 – 37	11
(iii) “Segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional”	38 – 39	12
2. Medidas para garantir a observância do direito da criança a ser ouvida	40 – 47	12
(a) Preparação	41	12
(b) A audiência	42 – 43	13
(c) Avaliação das capacidades da criança	44	13
(d) Informação sobre a consideração dada à opinião da criança (comunicação dos resultados à criança)	45	13
(e) Queixas, recursos reparação	46 – 47	13
3. Obrigações dos Estados Partes	48 - 67	14
(a) Obrigações fundamentais dos Estados Partes	48 – 49	14
(b) Obrigações específicas em matéria de processos judiciais e administrativos	50 – 67	14
(i) O direito da criança a ser ouvida em processos judiciais civis	50 – 56	14
Divórcio e separação	51 – 52	14
Crianças separadas dos seus pais e formas substitutivas de proteção	53 – 54	15
Adoção e <i>kafala</i> no direito islâmico	55 – 56	15
(ii) O direito da criança a ser ouvida em processos judiciais penais	57 – 64	15
O jovem delinquente	58 – 61	15
A criança vítima e a criança testemunha	62 – 64	16
(iii) O direito da criança a ser ouvida em processos administrativos	65 – 67	16

## O direito da criança a ser ouvida

O artigo 12º da Convenção sobre os Direitos da Criança prevê que:

*“1. Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.*

*2. Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.”*

### I. Introdução

1. O artigo 12º da Convenção sobre os Direitos das Crianças (a Convenção) é uma disposição sem precedentes num tratado de direitos humanos, aborda o estatuto jurídico e social da criança que, se por um lado carece da autonomia total dos adultos, mas que é, por outro, sujeito de direitos. O nº 1 assegura a todas as crianças com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade. O nº 2 afirma, nomeadamente, que à criança é assegurado o direito a ser ouvida em todos os processos judiciais e administrativos que lhe respeitem.

2. O direito de todas as crianças a serem ouvidas e levadas a sério constitui um dos valores fundamentais da Convenção. O Comité dos Direitos da Criança (o Comité) identificou o artigo 12º como sendo um dos quatro princípios gerais da Convenção, sendo os outros três o direito à não-discriminação, o direito à vida e ao desenvolvimento e a consideração primordial do interesse superior da criança, o que evidencia o facto de este artigo criar não só um direito em si próprio mas também o facto de ele ter de ser levado em consideração na interpretação e aplicação de todos os outros direitos.

3. Desde que a Convenção foi aprovada em 1989, têm sido realizados progressos consideráveis a nível local, nacional, regional e global na elaboração de legislação, políticas e metodologias para promover a aplicação do artigo 12º. Uma prática muito difundida surgiu nos últimos anos e que tem sido geralmente conceptualizada como “participação”, apesar desta palavra específica não figurar no texto do artigo 12º. Este termo tem evoluído e atualmente é amplamente utilizado para descrever processos contínuos, como a partilha de informação e diálogo entre crianças e adultos baseados no respeito mútuo, e durante os quais as crianças podem aprender a forma como os seus pontos de vista e os dos adultos se respeitam e determinam os resultados de tais processos.

4. Os Estados Partes reafirmaram o seu compromisso relativamente ao cumprimento do artigo 12º na vigésima-sétima sessão especial da Assembleia Geral sobre as crianças, em 2002<sup>1</sup>. O

---

<sup>1</sup> Resolução S-27/2 « Um mundo ajustado às crianças », aprovada pela Assembleia Geral em 2002.

Comité, no entanto, constata que na maior parte das sociedades do mundo, a observância do direito da criança a exprimir a sua opinião sobre o vasto leque de questões que as afetam e a que essas opiniões sejam devidamente levadas em consideração, continua a ser entravado por muitas práticas e atitudes persistentes, bem como por barreiras políticas e económicas. Se muitas crianças são confrontadas com dificuldades, o Comité reconhece em especial que certos grupos de crianças, incluindo raparigas e rapazes mais novos, bem como crianças que pertencem a grupos marginalizados e desfavorecidos, enfrentam barreiras especiais à realização deste direito. O Comité está também preocupado com a qualidade de muitas práticas vigentes. É necessária uma melhor compreensão do artigo 12º e das formas de o aplicar cabalmente em prol de todas as crianças.

5. O Comité realizou em 2006 uma jornada de discussão geral sobre o direito da criança a ser ouvida, a fim de explorar o sentido e a importância do artigo 12º, a sua articulação com outros artigos, e as lacunas, boas práticas e questões prioritárias que têm de ser abordadas com o objetivo de promover a fruição deste direito.<sup>2</sup> Este comentário geral tem origem na troca de informações ocorrida nessa jornada com participação de crianças, na experiência adquirida pelo Comité através da análise dos relatórios dos Estados Partes, e nos significativos conhecimentos e experiência em matéria de transposição do direito consagrado no artigo 12º em práticas de governos, organizações não-governamentais (ONGs), organizações comunitárias, agências de desenvolvimento, e as próprias crianças.

6. O presente comentário geral faz em primeiro lugar a análise jurídica dos dois números do artigo 12º, seguida da explicação das condições imprescindíveis para a realização cabal deste direito, em especial nos processos judiciais e administrativos (secção A). Na secção B discutir-se-á a articulação do artigo 12º com os três outros princípios gerais da Convenção, bem como a sua relação com outros artigos. As condições e o impacto do direito da criança a ser ouvida em diferentes situações e contextos são descritos na secção C. Na secção D resumem-se as condições básicas para a aplicação deste direito e as conclusões são apresentadas na secção E.

7. O Comité recomenda aos Estados Partes a ampla divulgação deste comentário geral às estruturas governamentais e administrativas, bem como às crianças e à sociedade civil. Isto requer a sua tradução para as línguas pertinentes, a disponibilização de versões adequadas a crianças, a realização de *workshops* e seminários para debater as suas implicações e a melhor forma de o implementar e a sua integração na formação de todos os profissionais que trabalham para e com crianças.

## II. Objetivos

8. O objetivo global deste comentário geral é o de apoiar os Estados Partes na aplicação efetiva do artigo 12º. Para tal, propõe:

- Reforçar a compreensão do conteúdo do artigo 12º e das suas implicações para os governos, partes interessadas, ONG e sociedade no seu todo
- Aprofundar a legislação, políticas e práticas necessárias para conseguir a aplicação plena do artigo 12º

---

<sup>2</sup> Ver as recomendações da jornada de discussão geral de 2006 sobre o direito da criança a ser ouvida, disponível em: [http://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/discussion/Final\\_Recommendations\\_after\\_DGD.doc](http://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/discussion/Final_Recommendations_after_DGD.doc)

- Salientar as abordagens positivas da aplicação do artigo 12º, aproveitando a experiência do Comité em matéria de monitorização
- Propor requisitos básicos para determinar formas apropriadas para tomar devidamente em consideração as opiniões das crianças sobre as questões que lhes respeitem.

### III. O Direito a ser ouvido: um direito de cada criança e um direito de grupos de crianças

9. O comentário geral está estruturado de acordo com a distinção estabelecida pelo Comité entre o direito a ser ouvido de cada criança individualmente e o direito a ser ouvido aplicado a grupos de crianças (p. ex. uma turma de crianças, as crianças dum bairro, as crianças dum país, crianças com deficiências ou raparigas). É uma distinção importante, uma vez que a Convenção prevê que os Estados Partes devem garantir o direito da criança a ser ouvida, de acordo com a idade e maturidade da criança (ver a subsequente análise jurídica dos nºs 1 e 2 do artigo 12º).

10. As condições de idade e maturidade podem ser avaliadas quando uma criança é ouvida individualmente e também quando um grupo de crianças decide exprimir a sua opinião. A tarefa de avaliação da idade e maturidade da criança é facilitada quando o grupo em questão é uma componente de uma estrutura consolidada, como uma família, uma turma de crianças ou de residentes de um bairro específico, mas torna-se mais difícil quando as crianças se exprimem de forma coletiva. Mesmo quando se confrontam com dificuldades na avaliação da idade e maturidade, os Estados Partes devem considerar as crianças como um grupo a ser ouvido, e o Comité recomenda vivamente que os Estados Partes envidem todos os esforços para ouvirem ou procurarem as opiniões das crianças que se exprimem coletivamente.

11. Os Estados parte devem encorajar a criança a formar uma opinião livre e devem proporcionar um ambiente que permita à criança exercer o seu direito a ser ouvida.

12. As opiniões emitidas pelas crianças podem acrescentar perspetivas e experiências relevantes e devem ser levadas em consideração nos processos de tomada de decisão, de elaboração de políticas, na preparação de leis e/ou medidas, bem como na sua avaliação.

13. Estes processos são habitualmente designados como “participação”. O exercício do direito da criança ou das crianças a ser(em) ouvida(s) é um elemento essencial de tais processos. O conceito de participação evidencia o facto de que a inclusão das crianças não deve ser um ato isolado, mas o ponto de partida de um intercâmbio intenso entre crianças e adultos na elaboração de políticas, programas e medidas em todos os contextos relevantes para a vida das crianças.

14. A secção A (Análise jurídica) do comentário geral trata do direito de cada criança a ser ouvida individualmente. Na secção C (A observância do direito de ser ouvido em diferentes contextos e situações), o Comité considera o direito a ser ouvida quer de cada criança individualmente, quer das crianças enquanto grupo.

## A. Análise Jurídica

15. O Artigo 12° da Convenção estabelece o direito de todas as crianças a exprimirem livremente as suas opiniões, sobre todas as questões que lhes respeitem, e o direito subsequente de que essas opiniões sejam devidamente levadas em consideração, de acordo com a idade e maturidade da criança. Este direito impõe aos Estados Partes a inequívoca obrigação jurídica de reconhecer este direito e de assegurar a sua aplicação ouvindo as opiniões das crianças e levando-as devidamente em consideração. Esta obrigação determina que os Estados Partes, no respeito do seu sistema judicial específico, devam garantir diretamente este direito, e aprovar ou rever legislação para que criança possa usufruir integralmente deste direito.

16. A criança tem, no entanto, o direito a não exercer este direito. Para a criança, exprimir a sua opinião é uma escolha, não uma obrigação. Os Estados Partes devem assegurar que a criança receba toda a informação e aconselhamento necessários para tomar uma decisão em prol do seu interesse superior.

17. O artigo 12°, enquanto princípio geral, prevê que os Estados Partes se comprometem a garantir que a interpretação e aplicação de todos os outros artigos constantes da Convenção são orientadas pelo que este artigo dispõe.<sup>3</sup>

18. O artigo 12° demonstra que a criança tem direitos com influência na sua vida e não só direitos originados na sua vulnerabilidade (proteção) ou da sua dependência dos adultos (provisão).<sup>4</sup> A Convenção reconhece a criança como detentora de direitos, e a ratificação quase universal deste instrumento internacional pelos Estados Partes destaca este estatuto da criança, claramente expresso no artigo 12°.

### 1. Análise literal do artigo 12°

#### (a) Número 1 do artigo 12°

##### (i) “Garantem”

19. O número 1 do artigo 12° prevê que os Estados Partes “garantem” o direito da criança a exprimir livremente a sua opinião. “Garante” é um termo jurídico com uma força própria que não deixa margem à discricção dos Estados Partes. Assim sendo, os Estados Partes têm a obrigação estrita de tomar as medidas apropriadas para aplicar este direito a todas as crianças. Esta obrigação inclui dois elementos tendentes a assegurar que existem mecanismos para solicitar a opinião das crianças em todas as questões que lhes interessem e levar devidamente em consideração, essas opiniões.

##### (ii) “Com capacidade de discernimento”

20. Os Estados Partes devem garantir o direito a ser ouvido a todas as crianças “com capacidade de discernimento”. Esta frase não deve ser considerada como uma limitação, mas sim como uma obrigação dos Estados Partes de avaliarem, da forma mais abrangente possível, a capacidade que a criança tem de formar uma opinião autónoma. Isto significa que os Estados Partes não podem

---

<sup>3</sup> Ver o comentário geral n°5 do Comité (2003) sobre as medidas gerais de aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC/GC/2003/5).

<sup>4</sup> A Convenção é geralmente designada pelos três “ps”: provisão, proteção e participação.

partir do princípio de que a criança é incapaz de exprimir a sua opinião. Pelo contrário, os Estados Partes devem partir da premissa de que a criança tem a capacidade de exprimir a sua opinião e reconhecer que ela tem o direito de a exprimir; não cabe à criança o ónus de provar a sua capacidade.

21. O Comité salienta que o artigo 12º não impõe limites de idade ao direito da criança de exprimir a sua opinião e desaconselha os Estados Partes a introduzir limites de idade, quer *de jure* quer *de facto*, que possam restringir o direito da criança a ser ouvida em todas as questões que lhes respeitem. A tal propósito, o Comité sublinha o seguinte:

- Primeiro, nas recomendações formuladas no dia a seguir à discussão geral sobre a aplicação dos direitos da criança na primeira infância, em 2004, o Comité sublinhou que o conceito da criança como detentora de direitos está “firmemente sustentado na vida quotidiana da criança desde as primeiras etapas”<sup>5</sup>. Investigação demonstra que a criança é capaz de formar opiniões desde a mais tenra idade, mesmo quando é ainda incapaz de as exprimir verbalmente<sup>6</sup>. Consequentemente, a aplicação integral do artigo 12º exige o reconhecimento de e o respeito de formas de comunicação não-verbal, incluindo jogos, linguagem corporal, expressões faciais e desenho e pinturas, através das quais crianças muito jovens manifestam a capacidade de compreender, escolher e preferir.
- Segundo, não é necessário que a criança tenha um conhecimento cabal de todos os aspetos da questão que lhe respeita, mas que tenha uma compreensão suficiente que lhe permita formar a sua própria opinião sobre a questão de forma adequada
- Terceiros, os Estados Partes têm, também, a obrigação de garantir a observância deste direito às crianças que têm dificuldades em fazer ouvir as suas opiniões. Por exemplo, crianças portadoras de deficiência devem poder estar equipadas, e serem capazes de utilizar, qualquer modo de comunicação necessário para facilitar a expressão das suas opiniões. Devem também envidar-se esforços para reconhecer o direito de expressão das opiniões das crianças pertencentes a minorias, crianças indígenas e migrantes, e outras crianças que não falam a língua maioritária
- Por fim, os Estados Partes devem estar conscientes das potenciais consequências negativas que a aplicação irrefletida deste direito pode ter, nomeadamente em casos que envolvem crianças muito jovens, ou em casos em que a criança foi vítima de um crime, abuso sexual, violência ou outra forma de maus tratos. Os Estados Partes têm de tomar todas as medidas necessárias para assegurar que o direito a ser ouvido é exercido assegurando a proteção integral da criança.

**(iii) “O direito de exprimir livremente a sua opinião”**

22. A criança tem o direito “de exprimir livremente a sua opinião”. “Livremente” significa que a criança pode exprimir a sua opinião sem pressão e que pode escolher se quer ou não exercer o seu direito a ser ouvida; “Livremente” significa também que a criança não pode ser manipulada, nem submetida a influências e pressões indevidas. “Livremente” está, além disso,

---

<sup>5</sup> CRC/CC/7/Rev.1, nº 14.

<sup>6</sup> Cf. Landsdown G., « The evolving capacities of the child », Innocenti Research Centre, UNICEF/Save the Children, Florença (2005).

intrinsecamente relacionada com a perspectiva da “própria” criança: a criança tem o direito de exprimir as suas próprias opiniões e não as opiniões de outrem.

23. Os Estados Partes devem assegurar as condições para a expressão de opiniões nas quais se tenha em consideração a situação individual e social da criança, bem como um ambiente em que a criança se sinta respeitada e segura ao exprimir livremente a sua opinião.

24. O Comité salienta que a criança não deve ser entrevistada mais vezes do que o necessário, nomeadamente quando se exploram acontecimentos dolorosos. Ouvir uma criança é um processo difícil que pode ter um impacto traumatizante sobre a criança.

25. O exercício do direito da criança a exprimir a sua opinião requer que a criança seja informada sobre as questões, opções e possíveis decisões a tomar por parte dos responsáveis pela audiência da criança, e pelos pais ou tutores da criança. A criança deve também ser informada sobre as condições em que lhe será pedido para exprimir a sua opinião. Este direito à informação é essencial por ser a pré-condição para uma decisão esclarecida por parte da criança.

**(iv) “Sobre as questões que lhe respeitem”**

26. Os Estados Partes devem assegurar que a criança é capaz de exprimir a sua opinião “sobre as questões que lhe respeitem”. Isto constitui uma segunda qualificação deste direito: a criança deve ser ouvida se a questão em discussão afetar a criança. Esta condição de base deve ser respeitada e interpretada de forma abrangente.

27. O Grupo de Trabalho Aberto, criado pela Comissão dos Direitos Humanos, que elaborou o texto da Convenção, rejeitou uma proposta de definição destas questões através de uma lista que limitasse a consideração da opinião da criança ou de um grupo de crianças. Foi, pelo contrário decidido que o direito da criança a ser ouvida se refere a “todas as questões que lhe respeitem”. O Comité está preocupado com o facto de muitas vezes se negar o direito da criança a ser ouvida, apesar da questão em consideração obviamente a afetar e de ela ser capaz de exprimir a sua opinião quanto a essa questão. Se o Comité apoia uma definição lata de “questões”, que também abrange questões não explicitamente mencionadas na Convenção, reconhece também a cláusula “que lhe respeitem”, que foi aditada para esclarecer que não se visa um mandato político geral. No entanto a prática, incluindo a Cimeira Mundial sobre a Criança, demonstra que uma interpretação lata das questões que afetam a criança e as crianças favorece a inclusão das crianças nos processos sociais das suas comunidades e sociedade. Os estados Partes devem portanto ouvir atentamente as opiniões das crianças sempre que as suas perspectivas possam melhorar a qualidade das soluções.

**(v) “Sendo devidamente tomadas em consideração de acordo com a idade e maturidade da criança”**

28. As opiniões da criança devem ser “devidamente tomadas em consideração de acordo com a idade e maturidade da criança”. Estes termos referem-se à capacidade da criança, que tem que ser avaliada para que se possa dar a devida consideração à sua opinião, ou para comunicar à criança a forma como essa opinião influenciou o resultado do processo. O artigo 12º prevê que não basta ouvir a criança; a opinião da criança tem de ser considerada seriamente sempre que a esta seja capaz de formar a sua própria opinião.

29. Ao exigir que se tomem devidamente em consideração as opiniões, em função da idade e maturidade, o artigo 12º deixa bem claro que a idade por si só não pode determinar a relevância da opinião da criança. Os níveis de compreensão das crianças não estão relacionados

uniformemente com as idades biológicas. Trabalhos de pesquisa demonstram que informação, experiência, enquadramento, expectativas sociais e culturais e níveis de apoio são fatores que contribuem para o desenvolvimento das capacidades da criança em formar uma opinião. Por esta razão, a opinião da criança deve ser avaliada caso a caso.

30. A maturidade refere-se à capacidade de compreender e avaliar as implicações duma determinada questão e deve, portanto, ser levada em consideração ao identificar a capacidade individual duma criança. A maturidade é difícil de definir. No contexto do artigo 12º é a capacidade que a criança tem de exprimir a sua opinião sobre uma questão de forma razoável e independente. Deve também ser levado em consideração o impacto da questão sobre a criança. Quanto maior for o impacto do resultado sobre a vida da criança, mais relevante se torna a avaliação adequada da maturidade dessa criança.

31. Deve ser dada atenção à noção das capacidades em desenvolvimento da criança, e às orientações e conselhos dos pais (ver mais adiante o nº 84 e a secção C).

### **(b) Número 2 do artigo 12º**

#### **(i) “O direito de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem”**

32. O artigo 12º, número 2, especifica que à criança devem ser dadas oportunidades de ser ouvida nomeadamente “nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem”. O Comité salienta que esta disposição se aplica a todos os processos judiciais relevantes que envolvam crianças, sem exceção, incluindo, por exemplo, separação dos pais, tutela, assistência e adoção, crianças em conflito com a lei, crianças vítimas de violência física ou psicológica, abuso sexual ou outros crimes, cuidados de saúde, segurança social, crianças não acompanhadas, crianças requerentes de asilo e refugiadas, e vítimas de conflitos armados e outras emergências. Os processos administrativos típicos incluem, por exemplo, decisões sobre educação, saúde, enquadramento, condições de vida ou proteção das crianças. Os dois tipos de processos podem envolver mecanismos alternativos de resolução de litígios, como a mediação e a arbitragem.

33. O direito a ser ouvido aplica-se quer aos processos iniciados pela criança, como denúncias de maus tratos ou recursos contra exclusão escolar, quer aos que são iniciados por outrem e que envolvem a criança, como a separação dos pais ou adoção. Encoraja-se os Estados Partes a adotarem medidas legislativas nas quais se inclua a obrigação dos responsáveis pelas decisões nos processos judiciais ou administrativos de explicar o grau de consideração dado à opinião da criança e as consequências para a criança.

34. Uma criança não pode ser ouvida de forma efetiva se o contexto for intimidatório, hostil, insensível ou inadequado à sua idade. Os procedimentos devem ser acessíveis e adequados à criança. Deve dar-se especial atenção ao fornecimento e distribuição de informação adaptada à criança, a prestação de apoio adequado para a defesa de interesses próprios, a devida capacitação de pessoal, conceção das salas nos tribunais, os trajes dos juizes e advogados, e a disponibilização de *écrans* de proteção visual e salas de espera separadas.

#### **(ii) “Seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado”**

35. Quando uma criança tenha decidido ser ouvida, vai ter de decidir-se como vai ser ouvida: “seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado”. O Comité recomenda que, sempre que possível, seja dada à criança a oportunidade de ser ouvida diretamente em qualquer procedimento.

36. O representante pode ser o pai ou a mãe, um advogado ou outra pessoa (nomeadamente, um trabalhador da área social). Deve no entanto salientar-se que em muitos processos (cíveis, penais ou administrativos) há riscos de conflitos de interesse entre a criança e o seu mais óbvio representante (os pais). Se a audiência da criança se realizar através de um representante, é de fundamental importância que a opinião da criança seja transmitida corretamente ao decisor pelo representante. O método escolhido deve ser determinado pela criança (ou, quando necessário, pela autoridade apropriada) de acordo com a sua situação específica. Os representantes devem ter conhecimento e informação suficiente sobre os vários aspetos do processo de tomada de decisão e experiência de trabalho com crianças.

37. Os representantes devem estar conscientes de que representam exclusivamente os interesses da criança e não os interesses de outras pessoas (pais, instituições ou entidades (p. ex. instituição de acolhimento, administração ou sociedade)). Devem elaborar-se códigos de conduta para os representantes designados para apresentar a opinião da criança.

**(iii) “Segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional”**

38. A possibilidade da criança ser representada deve ser avaliada “segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional”. Esta cláusula não deve ser interpretada como uma autorização para utilizar legislação processual que restrinja ou impeça o gozo deste direito fundamental. Os Estados Partes são, pelo contrário, encorajados a cumprir as regras básicas de imparcialidade procedimental, como seja o direito à defesa ou o direito de aceder ao próprio processo.

39. Quando as regras processuais não são respeitadas, a decisão do tribunal ou da autoridade administrativa pode ser contestada e pode ser anulada, substituída ou remetida para nova análise jurídica.

**2. Medidas para garantir a observância do direito da criança a ser ouvida**

40. A aplicação dos dois números do artigo 12º implica cinco medidas para tornar efetivo o direito da criança a ser ouvida em todas as questões que lhe respeitem, quando a criança é convidada a exprimir a sua opinião num processo oficial ou noutras situações. Estes requisitos devem ser aplicados de forma adequada ao contexto específico.

**(a) Preparação**

41. Os responsáveis pela audição da criança devem assegurar que a criança está devidamente informada sobre o seu direito a exprimir a sua opinião sobre todas as questões que lhe respeitem e, nomeadamente, em todos os processos de tomada de decisões judiciais e administrativas, bem como sobre o impacto que a opinião expressa tem sobre o resultado. A criança deve igualmente ser informada sobre a opção de comunicar diretamente ou através de um representante. A criança deve estar ciente das possíveis consequências desta escolha. O decisor deve preparar adequadamente a criança antes da audiência, fornecendo explicações sobre como, quando e onde terá lugar a audiência e quais serão os participantes, e tem de levar em consideração a opinião da criança sobre estes aspetos.

### **(b) A audição**

42. O ambiente em que a criança exerce o seu direito a ser ouvida deve ser propício e encorajador, para que a criança tenha a certeza de que o adulto responsável pela audição a quer ouvir e levar seriamente em consideração o que decidiu comunicar. A pessoa responsável pela audição da criança pode ser um adulto que intervenha nos assuntos que afetam a criança (p. ex. um professor, um trabalhador da área social, ou um cuidador), um responsável pela adoção de decisões numa instituição (p. ex. um diretor, administrador, ou juiz) ou um especialista (p. ex. um psicólogo ou um médico).

43. A experiência mostra que a situação pode assumir a forma de uma conversa em vez de utilizar o formato de um exame unilateral. É preferível que a criança não seja ouvida em audição pública mas sob condições de confidencialidade.

### **(c) Avaliação das capacidades da criança**

44. A opinião da criança deve ser tomada em devida consideração quando uma análise caso a caso demonstra que a criança é capaz de exprimir livremente a sua opinião. Se a criança for capaz de exprimir a sua própria opinião de uma forma razoável e livre o decisor deve considerar a opinião da criança como um fator relevante para a resolução da questão. Devem elaborar-se boas práticas para a avaliação das capacidades da criança.

### **(d) Informação sobre a consideração dada à opinião da criança (comunicação dos resultados à criança )**

45. Como a criança goza do direito a que seja dada devida consideração à sua opinião, o decisor deve informar a criança sobre o resultado do processo e explicar como é que a sua opinião foi tomada em consideração. A comunicação dos resultados à criança é a garantia de que a opinião da criança não é ouvida como uma simples formalidade, mas que é levada a sério. A informação pode levar a criança a insistir, concordar, fazer outra proposta ou, no caso de um processo judicial ou administrativo, apresentar um recurso ou uma queixa.

### **(e) Queixa, recursos, reparação**

46. É necessária legislação que preveja que a criança dispõe de procedimento de queixa e de vias de recurso quando o seu direito a ser ouvida e a que a sua opinião seja devidamente levada em consideração seja ignorado e violado.<sup>7</sup> As crianças devem ter a possibilidade de se dirigir a um provedor ou a uma pessoa com papel comparável em todas as instituições para crianças, entre outros, escolas e jardins infantis, para apresentar as suas queixas. As crianças devem saber quem são essas pessoas e como podem aceder. Em casos de conflitos familiares sobre a consideração a dar à sua opinião, a criança deve poder recorrer a alguém dos serviços para a juventude da comunidade.

47. Se o direito da criança a ser ouvida for violado em processos judiciais e administrativos (artigo 12º, nº 2), a criança deve ter acesso a procedimentos de recurso e queixa que permitam corrigir a violação dos direitos. Os procedimentos de queixa devem dispor de mecanismos fiáveis que assegurem que a criança tem a certeza de que a sua utilização não a vai expor a riscos de violência ou castigo.

---

<sup>7</sup> Ver o comentário nº5 do Comité (2005) sobre medidas gerais de aplicação da Convenção sobre os Direitos da criança, nº 24.

### 3. Obrigações dos Estados Partes

#### (a) Obrigações fundamentais dos Estados Partes

48. O direito da criança a ser ouvida impõe aos Estados Partes a obrigação de rever ou alterar a sua legislação de forma a introduzir mecanismos que proporcionem à criança o acesso a informação apropriada, apoio adequado, caso seja necessário, informação sobre a consideração dada à sua opinião e procedimentos de denúncias, recurso e reparação.

49. Para cumprir estas obrigações, os estados Partes devem adotar as estratégias seguintes:

- Rever e retirar as declarações restritivas e as reservas ao artigo 12º;
- Criar instituições independentes de direitos humanos, como provedores para as crianças mandatados amplamente em matéria dos direitos da criança<sup>8</sup>
- Disponibilizar formação sobre o artigo 12º e sua aplicação na prática a todos os profissionais que trabalham com e para as crianças, incluindo advogados, juizes, polícias, trabalhadores sociais, agentes comunitários, psicólogos, cuidadores, guardas prisionais e pessoal das instituições de acolhimento, professores de todos os níveis do sistema educativo, médicos, enfermeiros e outros profissionais da saúde, funcionários e agentes públicos, agentes dos serviços de asilo, líderes tradicionais;
- Assegurar condições adequadas para apoiar e encorajar as crianças a exprimirem a sua opinião, e assegurar também que essas opiniões sejam devidamente levadas em consideração, através de normas e dispositivos firmemente baseados em leis e códigos institucionais e que sejam regularmente avaliados quanto à sua eficácia
- Combater atitudes negativas que impeçam a plena realização do direito da criança a ser ouvida, através de campanhas públicas, incluindo líderes de opinião e meios de comunicação social, para transformar o conceito tradicional de “criança”

#### (b) Obrigações específicas em matéria de processos judiciais e administrativos

##### (i) O direito da criança a ser ouvida em processos judiciais civis

50. As questões fundamentais relativamente às quais a criança deve ser ouvida são as seguintes:

##### *Divórcio e separação*

51. Em casos de separação e divórcio, os filhos são incontestavelmente afetados pelas decisões dos tribunais. O Juiz decide questões como a pensão de alimentos para a criança, direito de guarda e de visita são decididas pelo juiz ou em julgamento ou através de mediação ordenada pelo tribunal. Em matéria de dissolução de uma relação, muitos ordenamentos jurídicos introduziram na sua legislação uma disposição segundo a qual o juiz deve acordar primordial atenção ao “interesse superior da criança”.

52. Por esta razão, todas as leis sobre separação e divórcio devem incluir o direito da criança a ser ouvida pelos decisores e nos processos de mediação. Alguns ordenamentos jurídicos por

---

<sup>8</sup> Ver o comentário geral nº2 do Comité (2002) sobre o papel das instituições independentes de direitos humanos.

razões políticas ou legislativas, preferem explicitar a idade a partir da qual se considera que a criança é capaz de exprimir a sua opinião. A Convenção, no entanto, prevê que esta questão seja determinada caso a caso, uma vez que referir idade e maturidade exige uma avaliação individual da capacidade da criança.

#### *Crianças separadas dos seus pais e formas substitutivas de proteção*

53. Quando é tomada a decisão de afastar uma criança da família porque a criança é vítima de abuso ou negligência no lar, a opinião da criança deve ser tomada em consideração para determinar o interesse superior da criança. A intervenção pode ser desencadeada por uma queixa apresentada pela criança, outro membro da família ou um membro da comunidade alegando abuso ou negligência no seio da família.

54. A experiência do Comité mostra que o direito da criança a ser ouvida nem sempre é levado em consideração pelos Estados Partes. O Comité recomenda que os Estados Partes garantam, através de legislação, regulamentação e orientações políticas, que a opinião da criança é pedida e tomada em consideração, em especial quanto a decisões relativas à sua entrega ao acolhimento familiar ou institucional, elaboração e revisão de planos de guarda e visitas aos pais e familiares.

#### *Adoção e kafala no direito islâmico*

55. É de importância vital que a criança seja ouvida quando é entregue para adoção ou *kafala* no direito islâmico e quando a adoção ou a *kafala* se tornam efetivas. Este processo também é necessário quando os pais adotivos ou a família de acolhimento adotam uma criança, apesar da criança e pais adotivos já tenham estado a viver juntos durante algum tempo.

56. O artigo 21º da Convenção prevê que o interesse superior da criança é a consideração primordial. Nas decisões de adoção, *kafala*, ou outros tipos de acolhimento, o “interesse superior” da criança não pode ser determinado sem tomar em consideração a opinião da criança. O Comité insta todos os Estados Partes a informarem a criança, se possível, sobre os efeitos da adoção, *kafala* o outro tipo de entrega, e a garantir, através de legislação, que a opinião da criança seja ouvida.

#### **(ii) O direito da criança a ser ouvida em processos judiciais penais**

57. Em processos penais, o direito da criança a exprimir livremente a sua opinião em todas as questões que lhe respeitem deve ser totalmente respeitado e observado escrupulosamente em todas as fases do processo de justiça de menores.<sup>9</sup>

#### *O jovem delincente*

58. O artigo 12º, número 2, da Convenção implica que uma criança suspeita, acusada ou reconhecida como tendo infringido o direito penal goza do direito a ser ouvida. Este direito deve ser totalmente respeitado em todas as fases do processo judicial, desde a fase de instrução em que a criança goza do direito de manter silêncio, até ao direito a ser ouvida pela polícia, pelo delegado do ministério público e pelo juiz de instrução. Também se aplica na de conclusão do processo judicial e de decisão final, bem como durante a aplicação das medidas impostas.

59. Em caso de remessa para meios extrajudiciais, incluindo mediação, a criança deve ter a oportunidade de exprimir livre e de forma voluntária a sua vontade e deve ser-lhe

---

<sup>9</sup> Ver o comentário nº 10 do Comité (2007) sobre os direitos da criança em justiça de menores (CRC/C/GC/10).

- A pedido do Comité dos Direitos da Criança, substituiu-se “justiça de menores” por “justiça juvenil”

dada a possibilidade de obter aconselhamento e assistência jurídica, ou outra, para averiguar se a proposta de remessa é apropriada e conveniente.

60. Para poder participar de forma eficaz nos procedimentos, a criança deve ser imediata e diretamente informada sobre as acusações contra ela, numa linguagem que ela perceba, e também sobre o processo de justiça juvenil\* e sobre possíveis medidas tomadas pelo tribunal. O processo deve desenrolar-se num ambiente que permita à criança participar e exprimir-se livremente.

61. As audiências em tribunal, ou outras, de uma criança em conflito com a lei devem decorrer à porta fechada. As exceções a esta regra devem ser muito limitadas, claramente definidas na legislação nacional e orientadas pelo interesse superior da criança.

#### *A criança vítima e a criança testemunha*

62. A criança vítima ou a criança testemunha de um crime deve ter a oportunidade de exercer plenamente o seu direito de exprimir livremente a sua opinião nos termos da resolução 2005/20 do Conselho Económico e Social das Nações Unidas, “Diretrizes para a Justiça em Assuntos envolvendo Crianças Vítimas e Testemunhas de Crimes”.<sup>10</sup>

63. Isto significa, nomeadamente, que todos os esforços sejam envidados para que uma criança vítima e/ou testemunha de um crime seja consultada sobre as questões relevantes que dizem respeito ao caso em apreço e que possa exprimir livremente, à sua própria maneira, opiniões e preocupações relativas à sua participação no processo judicial.

64. O direito da criança vítima e testemunha está também ligado ao direito a ser informada sobre questões como a disponibilidade de serviços de saúde, psicológicos e sociais, o papel da criança vítima e/ou testemunha, as formas como os “interrogatórios” são efetuados, mecanismos de apoio disponíveis às crianças para apresentar uma queixa, participar em investigações e em processos judiciais, datas e locais específicos para as audiências, a disponibilidade de medidas de proteção, as hipóteses de obter reparações e as disposições para apresentar recurso.

#### **(iii) O direito da criança a ser ouvida em processos administrativos**

65. Todos os Estados Partes devem elaborar processos administrativos, a integrar na sua legislação, que traduzam os requisitos do artigo 12º e garantam o direito da criança a ser ouvida em simultâneo com outros direitos processuais, incluindo o direito de divulgação de registos pertinentes, convocatória de audiência e representação pelos pais ou outrem.

66. É mais provável que as crianças sejam envolvidas em processos administrativos do que em processos judiciais, porque os processos administrativos são menos formais, mais flexíveis e mais facilmente de estabelecer através da legislação e da regulamentação. Os processos devem ser adequados às crianças e acessíveis.

67. Exemplos específicos de processos administrativos relevantes para as crianças incluem mecanismos para resolver questões de disciplina nas escolas (p. ex., suspensões e expulsões), recusa de atribuição de certificados escolares e questões relacionadas com o desempenho escolar, medidas disciplinares e recusa de concessão de privilégios em centros

---

<sup>10</sup> Resolução do Conselho Económico e Social das Nações Unidas 2005/20, nomeadamente artigos 8º, 19º e 20º. Disponível em: [www.un.org/ecosoc/docs/2005/Resolution%202005-20.pdf](http://www.un.org/ecosoc/docs/2005/Resolution%202005-20.pdf).

de detenção de menores, pedidos de asilo para menores não acompanhados e os pedidos de cartas de condução. Em todas estas matérias a criança deve ter o direito a ser ouvida e usufruir de outros direitos “segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional”.

## **B. O direito a ser ouvido e o seu vínculo com outras disposições da Convenção**

68. O artigo 12º, enquanto princípio geral, encontra-se vinculado a outros princípios gerais da Convenção, como o artigo 2º (o direito à não-discriminação), o artigo 6º (o direito à vida, a sobrevivência e ao desenvolvimento) e, sobretudo, é interdependente do artigo 3º (a primacial importância do interesse superior da criança). O artigo articula-se também intimamente com os artigos relativos aos direitos e liberdades civis, nomeadamente o artigo 13º (o direito à liberdade de expressão) e o artigo 17º (o direito à informação). Para além disso, o artigo 12º está interrelacionado com todos os artigos da Convenção, que não pode ser devidamente implementada se a criança não for respeitada como um sujeito com a sua própria opinião sobre os direitos consagrados no respetivo articulado e sua aplicação.

69. A articulação do artigo 12º com o artigo 5º (capacidades evolutivas da criança e direção e orientação adequados por parte dos pais, ver nº 84 deste comentário geral) é de especial importância, porque é essencial que a orientação dada pelos pais leve em consideração as capacidades evolutivas da criança.

### **1. Artigos 12º e 3º**

70. O objetivo do artigo 3º é o de garantir que em todas as ações relativas às crianças, empreendidas por instituições públicas ou privadas de proteção social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, o interesse superior da criança é a primacial consideração. Significa que qualquer ação empreendida em nome da criança deve respeitar o interesse superior da criança. O interesse superior da criança é equivalente a um direito processual que obriga os Estados Partes a introduzir medidas durante o processo que assegurem que o interesse superior da criança é tomado em consideração. A Convenção obriga os Estados Partes a garantir que os responsáveis por tais processos ouçam a criança, tal como estipulado no artigo 12º. Esta disposição é vinculativa.

71. O interesse superior da criança, definido em consulta com a criança, não é o único fator a ser considerado nas ações levadas a cabo pelas instituições, autoridades e administração. É, no entanto, de fundamental importância, tal como o é a opinião da criança.

72. O artigo 3º é dedicado a casos individuais mas explicitamente obriga a que o interesse superior das crianças enquanto grupo seja considerado em todas as ações que envolvem crianças. Assim, os Estados Partes têm a obrigação de considerar não só a situação individual de cada criança para determinar o seu interesse superior, mas também o interesse das crianças enquanto grupo. Para além disso, os Estados Partes devem examinar as ações das instituições privadas e públicas, das autoridades e dos órgãos legislativos. A extensão desta obrigação aos “órgãos legislativos” mostra claramente que qualquer lei, regulamentação ou regra que afeta crianças deve ser orientada pelo critério do “interesse superior”.

73. Não há dúvida que o interesse superior das crianças enquanto grupo definido deve ser determinado da mesma forma como se pondera o interesse individual. Se estiver em causa o interesse superior de um grande número de crianças, os diretores de instituições, as autoridades ou os organismos de estado devem também dar a oportunidade de ouvir as crianças interessadas pertencentes a esses grupos indefinidos, e de levar em devida consideração essas opiniões no momento em que planeiam ações, incluindo decisões legislativas, que direta ou indiretamente afetam as crianças.

74. Não há conflito entre os artigos 3º e 12º, tão-somente o papel complementar dos dois princípios gerais: um define o objetivo de alcançar o interesse superior da criança, e o outro estabelece a metodologia para atingir o objetivo de ouvir quer a criança, quer as crianças. De fato não pode haver uma aplicação correta do artigo 3º se as componentes do artigo 12º não forem respeitadas. Da mesma forma, o artigo 3º reforça a funcionalidade do artigo 12º, facilitando o papel essencial das crianças em todas as decisões que lhes respeitem.

## **2. Artigos 12º, 2º e 6º**

75. O direito à não discriminação é um direito inerente garantido por todos os instrumentos de direitos humanos, incluindo a Convenção sobre os Direitos da Criança. Nos termos do artigo 2º da Convenção, toda e qualquer criança tem o direito a não ser discriminada no exercício dos seus direitos, incluindo os previstos no artigo 12º. O Comité destaca que os Estados Partes devem tomar as medidas adequadas para garantir a cada criança o direito a exprimir livremente a sua opinião e a que essa opinião seja devidamente levada em consideração sem discriminação com base na raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional, étnica ou social, posição económica, impedimentos físicos, nascimento ou outro estatuto. Os Estados Partes devem combater a discriminação, incluindo contra grupos de crianças vulneráveis ou marginalizadas, para garantir que as crianças podem usufruir do seu direito a serem ouvidas e têm a possibilidade de participar em todas as questões que lhes respeitam, em pé de igualdade com todas as outras crianças.

76. O Comité observa com especial preocupação que, em algumas sociedades, existem atitudes e práticas tradicionais que minam e limitam severamente o usufruto deste direito. Os Estados Partes devem tomar as medidas adequadas para sensibilizar e educar a sociedades quanto ao impacto negativo destas atitudes e práticas e encorajar mudanças de comportamento, por forma a garantir a aplicação integral dos direitos de todas as crianças nos termos da Convenção.

77. O Comité insta os Estados Partes a darem especial atenção ao direito das raparigas a serem ouvidas, a receber apoio, sempre que necessário, para exprimir a sua opinião, e que a sua opinião seja devidamente tomada em consideração, uma vez que estereótipos de género e valores patriarcais minam e limitam severamente as raparigas em termos de usufruto do direito definido no artigo 12º.

78. O Comité saúda o compromisso assumido pelos Estados Partes no artigo 7º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de garantir que as crianças com deficiência dispõem da assistência e do equipamento necessários para poderem exprimir livremente a sua opinião e que essa opinião seja levada devidamente em consideração.

79. O artigo 6º da Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece que a cada criança goza do direito inerente à vida e que os Estados Partes devem garantir ao máximo a sobrevivência

e o desenvolvimento da criança. O Comitê faz notar a importância de fomentar a possibilidade da criança exercer o seu direito a ser ouvida, uma vez que a participação da criança é um instrumento para estimular o desenvolvimento integral da personalidade e as capacidades evolutivas da criança, em coerência com o artigo 6º e os objetivos de educação consagrados no artigo 29º.

### **3. Artigos 12º, 13º e 17º**

80. O artigo 13º, sobre o direito à liberdade de expressão, e o artigo 17º, sobre o acesso à informação, são pré-requisitos fundamentais ao exercício efetivo do direito de ser ouvido. Estes artigos estabelecem que as crianças são detentoras de direitos e, juntamente com o artigo 12º, afirmam que a criança tem o direito a exercer esse direito em seu nome próprio de acordo com a evolução das suas capacidades.

81. O direito à liberdade de expressão consagrado no artigo 13º é muitas vezes confundido com o artigo 12º. No entanto, e apesar de estarem intimamente interrelacionados, estes artigos consagram direitos diferentes. A liberdade de expressão está associada ao direito de ter e exprimir opiniões e ao direito de procurar e receber informação através de qualquer meio. Afirma o direito da criança a não ver limitadas pelo Estado Parte as opiniões que tem ou exprime. Como tal, a obrigação que impõe aos Estados Partes é a de que se abstenha de interferir na expressão dessas opiniões ou no acesso à informação, protegendo simultaneamente o direito de acesso aos meios de comunicação e ao diálogo público. O artigo 12º, por seu turno, está associado ao direito de expressão de opiniões especificamente sobre questões que afetam a criança, e o direito a participar em ações e decisões que tenham impacto sobre a sua vida. O artigo 12º impõe aos Estados Partes a obrigação de introduzir o quadro jurídico e os mecanismos necessários para facilitar a participação ativa da criança em todas as ações que lhes respeitem e no processo de tomada de decisões, e de cumprir a obrigação de levar em devida consideração as opiniões exprimidas. A liberdade de expressão no artigo 13º não prevê este tipo de compromisso ou resposta por parte dos Estados Partes. No entanto, criar um ambiente de respeito para que as crianças possam exprimir as suas opiniões de acordo com o artigo 12º, também contribui para reforçar a capacidade da criança de exercer o seu direito à liberdade de expressão.

82. A observância do direito da criança à informação, de forma coerente com o artigo 17º, é, em larga medida, um pré-requisito para a concretização efetiva do direito de exprimir opiniões. As crianças precisam de ter acesso à informação, em formatos adequados à sua idade e capacidades, sobre todas as questões que lhes respeitem. Isto aplica-se a informação, por exemplo, relacionada com os seus direitos, todas as ações que as afetam, legislação, regulamentação e políticas nacionais, serviços de proximidade, processos de recurso e de queixa. De acordo com os artigos 17º e 42º, os Estados Partes devem incluir os direitos da criança nos programas de ensino.

83. O Comitê lembra também aos Estados Partes que os meios de comunicação social são canais importantes quer para promover a compreensão do direito da criança a exprimir a sua opinião, quer para lhes dar oportunidades de expressar publicamente de tais opiniões. Insta os vários tipos de meios de comunicação a atribuírem recursos suplementares para a

inclusão de crianças na concepção de programas, e a criarem oportunidades para as crianças conceberem e liderarem iniciativas mediáticas sobre os seus direitos.<sup>11</sup>

#### **4. Artigos 12º e 5º**

84. O artigo 5º da Convenção afirma que os Estados Partes devem respeitar as responsabilidades, direitos e deveres dos pais, tutores legais, ou membros da família alargada ou da comunidade como reconhecido pelos costumes locais, em matéria de orientação e recomendação a dar à criança no exercício dos direitos reconhecidos na Convenção. Por conseguinte, a criança tem direito a direção e orientação como forma de compensar a sua falta de conhecimento, experiência e compreensão, condicionados pelas suas capacidades evolutivas, como se afirma neste artigo. Quanto mais a criança sabe, conhece e compreende, mais devem os pais, os tutores ou outras pessoas juridicamente responsáveis por ela transformar a direção e orientação em sugestões e conselhos e, mais tarde, num intercâmbio em pé de igualdade. Esta transformação não ocorre num momento determinado do desenvolvimento da criança mas vai aumentando continuamente à medida que a criança é encorajada a dar a sua opinião.

85. Este requisito é reafirmado pelo artigo 12º da Convenção, que prevê que a opinião da criança deve ser tomada em devida consideração, sempre que a criança seja capaz de formar a sua própria opinião. Por outras palavras, à medida que as crianças adquirem capacidades, vão tendo direito a um nível crescente de responsabilidade na regulação das questões que lhes respeitam.<sup>12</sup>

#### **5. Artigo 12º e a aplicação dos direitos da criança em geral**

86. Para além dos artigos discutidos nos números anteriores, muitos outros artigos da Convenção requerem e promovem o envolvimento das crianças em questões que lhes respeitem. Para designar estes múltiplos envoltimentos, usa-se universalmente o conceito de participação. O artigo 12º é indubitavelmente a peça essencial de todos os tipos de envolvimento, mas a obrigação de planear, trabalhar e progredir em consulta com as crianças está presente em toda a Convenção.

87. O exercício da aplicação abarca um amplo leque de problemas, como a saúde, a economia, a educação ou o meio ambiente que são de interesse não só para a criança enquanto indivíduo, mas também para grupos de crianças e para as crianças em geral. Assim sendo, o Comité sempre interpretou a participação de maneira abrangente, por forma a criar processos não só para crianças a título individual ou grupos de crianças, claramente definidos mas, também, para grupos de crianças, como crianças indígenas, crianças com deficiência, ou crianças em geral, que são direta ou indiretamente afetadas pelas condições de vida social, económica ou cultural da sua vida em sociedade.

88. Esta interpretação abrangente da participação das crianças está presente no documento

---

<sup>11</sup> Jornada de debate geral sobre a criança e os meios de comunicação social (1996):

[www.unhcr.ch/html/menu2/6/crc/doc/days/media.pdf](http://www.unhcr.ch/html/menu2/6/crc/doc/days/media.pdf).

<sup>12</sup> Comentário geral nº5 (2003) sobre as medidas gerais de aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança.

final aprovado pela vigésima-quinta sessão especial da Assembleia Geral, intitulado “Um mundo para as crianças”. Os Estados Partes prometeram “elaborar e implementar programas para promover a participação significativa das crianças, incluindo adolescentes, nos processos de tomada de decisão, incluindo nas famílias e escolas e aos níveis locais e nacionais” (nº32, alínea 1). O Comité declarou no seu 5º comentário geral sobre as medidas gerais de aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança: “É importante que os Governos desenvolvam uma relação direta com as crianças, e não se limitem a uma relação mediada por organizações não-governamentais (ONGs) ou instituições de direitos humanos.”<sup>13</sup>

### C. A observância do direito a ser ouvido em diferentes situações e contextos

89. O direito da criança a ser ouvida deve ser implementado nas diferentes situações e contextos em que a criança cresce, se desenvolve e aprende. Nestas situações e contextos existem diferentes conceitos de criança e do seu papel, que podem estimular ou limitar a participação das crianças em questões do quotidiano e decisões fundamentais. Existem várias formas influenciar na observância do direito da criança a ser ouvida, que os Estados Partes podem utilizar para promover a participação das crianças.

#### 1. Na família

90. Uma família na qual a criança pode exprimir livremente a sua opinião e é seriamente considerada desde a mais tenra idade, representa um modelo importante e prepara a criança ao exercício do direito a ser ouvida na sociedade em geral. Uma tal abordagem da parentalidade contribui para promover o desenvolvimento individual, melhorar as relações familiares e apoiar a sociabilização da criança, bem como desempenha um papel preventivo contra todas as formas de violência doméstica.

91. A Convenção reconhece os direitos e as responsabilidades dos pais ou outros tutores legais em matéria de direção e orientação apropriadas a dar às suas crianças (ver nº 84 supra), mas salienta que tal deve ser feito para permitir que a criança exerça o seu direito a ser ouvida e estipula que direção e orientação sejam dadas de acordo com a evolução das capacidades da criança.

92. Os Estados Partes devem, através de medidas legislativas e políticas, encorajar os pais, tutores e cuidadores a ouvir a criança e a tomar devidamente em consideração a sua opinião em questões que lhes respeitam. Os pais devem também ser aconselhados a apoiar a criança no exercício do direito de exprimir livremente a sua opinião e a velar para que a opinião da criança seja devidamente levada em consideração em todos os níveis da sociedade.

93. Para promover o desenvolvimento de estilos de parentalidade que respeitem o direito da criança a ser ouvida, o Comité recomenda que os Estados Partes apoiem programas de educação parental, baseados nos comportamentos e atitudes positivas existentes e divulguem informação sobre os direitos da criança e dos pais consagrados na Convenção.

---

<sup>13</sup> Ibid., nº 12

94. Tais programas devem abordar:

- A relação de respeito mútuo entre pais e crianças
- A participação da criança na tomada de decisões
- As implicações de tomar devidamente em consideração a opinião de cada um dos membros da família
- A compreensão, promoção e respeito pela evolução das capacidades da criança
- Formas de lidar com opiniões conflitantes no seio da família

95. Estes programas devem promover o princípio de que raparigas e rapazes gozam do mesmo direito a exprimir a sua opinião.

96. Os meios de comunicação social devem desempenhar um papel relevante na informação dirigida aos pais sobre a grande importância da participação da criança, quer para ela própria, quer para a família e para a sociedade.

## **2. Em modalidades alternativas de acolhimento**

97. Devem criar-se mecanismos que garantam que as crianças em todos os tipos de acolhimento, incluindo em instituições, têm a possibilidade de exprimir a sua opinião e que essa opinião é devidamente tomada em consideração em questões relacionadas com a sua entrega, a regulação do cuidado em famílias de acolhimento ou em instituições, e a sua vida quotidiana. Entre estes mecanismos devem incluir-se os seguintes:

- Legislação que assegure o direito da criança a dispor de informação sobre qualquer plano de acolhimento, cuidado e/ou tratamento, bem como sobre oportunidades significativas de exprimir a sua opinião e que essa opinião seja devidamente tomada em consideração ao longo de todo o processo de tomada de decisão.
- Legislação que garanta o direito da criança a ser ouvida e a que a sua opinião seja tomada em consideração na criação e desenvolvimento de serviços de cuidado adaptados à criança.
- Criação de uma instituição de monitorização competente, como seja um provedor para as crianças, um comissariado ou uma inspeção, para seguir de perto o cumprimento das regras e regulamentações que governam a prestação de cuidados, proteção e tratamento de crianças de acordo com as obrigações estabelecidas no artigo 3º. O órgão de monitorização, por virtude do seu mandato, deve ser autorizado a ter um acesso sem entraves aos centros de acolhimento (incluindo centros para crianças em conflito com a lei), a ouvir diretamente a opinião e as preocupações das crianças, e a verificar em que medida a opinião da criança é ouvida e tomada em consideração pela própria instituição.
- Criação de mecanismos eficazes, como, por exemplo, um conselho representativo, constituído por raparigas e rapazes, nas casas de acolhimento, com o mandato de participar na elaboração e na aplicação da política e das regras da instituição.

### 3. Nos cuidados de saúde

98. A prossecução do disposto na Convenção exige o respeito do direito da criança a exprimir a sua opinião e a participar na promoção do desenvolvimento saudável e do bem-estar da criança. Isto aplica-se às decisões individuais sobre cuidados de saúde, bem como à participação da criança na elaboração de políticas e serviços de saúde.

99. O Comité identificou várias questões, distintas mas interligadas, que devem ser analisadas em matéria de participação da criança em práticas e decisões referentes aos cuidados de saúde que lhes são ministrados.

100. As crianças, incluindo crianças muito novas, devem ser incluídas nos processos de tomada de decisão, de acordo com a evolução das suas capacidades. Deve-lhes ser fornecida informação sobre os tratamentos propostos e os seus efeitos e resultados, em particular, através de formatos apropriados e acessíveis a crianças com deficiência.

101. Os Estados Partes devem elaborar legislação ou regulamentação que garantam que a criança tem acesso a aconselhamento e orientação médica confidencial sem autorização parental, independentemente da idade da criança, quando tal for necessário à segurança e bem-estar da criança. É necessário que as crianças tenham este tipo de acesso, por exemplo ou de serviços de saúde reprodutiva, ou em caso de conflito entre pais e criança quanto ao acesso aos serviços de saúde. O direito a aconselhamento e orientação é diferente do direito a dar consentimento médico e não deve estar limitado por nenhum limite de idade.

102. O Comité saúda a decisão de alguns países de definir uma idade determinada a partir da qual o direito de consentimento é transferido à criança e encoraja os Estados Partes a refletirem sobre a adoção deste tipo de legislação. Crianças, a partir de uma determinada idade têm o direito de dar consentimento, sem precisarem de uma avaliação profissional individual de capacidades após consulta com um perito independente e competente. No entanto, o Comité recomenda vivamente que os Estados Partes assegurem que, também quando uma criança de idade inferior à idade estabelecida para o consentimento demonstre ter capacidade para exprimir uma opinião fundamentada sobre o seu tratamento, essa opinião seja devidamente levada em consideração.

103. Os médicos e os centros de saúde devem fornecer informação clara e acessível às crianças sobre os seus direitos em matéria de participação em investigação pediátrica e em ensaios clínicos. As crianças devem ser informadas sobre a investigação para que se possa obter o seu consentimento fundamentado, para além de outras garantias processuais.

104. Os Estados Partes devem também elaborar medidas que permitam às crianças contribuir, através das suas opiniões e experiências, para a planificação e programação dos serviços de saúde e desenvolvimento que lhes são destinados. Deve solicitar-se a sua opinião sobre todos os aspetos da saúde pública, incluindo quais os serviços necessários, como e onde são melhor dispensados, barreiras discriminatórias no acesso aos serviços, qualidades e comportamentos dos profissionais da saúde e como estimular as capacidades das crianças para adquirirem níveis crescentes de responsabilidade na sua saúde e desenvolvimento. Estas informações podem ser obtidas através, por exemplo, de sistemas de obtenção de comentários das crianças que usam os serviços ou participam em processo de investigação e em processos consultivos, e podem transmitir-se aos conselhos locais ou

nacionais de crianças ou aos parlamentos para elaborar normas e indicadores de serviços de saúde que respeitam os direitos da criança.<sup>14</sup>

#### **4. Na educação e na escola**

105. O respeito do direito da criança a ser ouvida no sistema educativo é essencial para a realização do direito à educação. O Comité regista com preocupação os persistentes autoritarismo, discriminação, desrespeito e violência que continuam a caracterizar a realidade de muitas escolas e salas de aula. Ambientes deste tipo não são propícios à expressão da opinião da criança, nem à devida consideração a dar a tal opinião.

106. O Comité recomenda que as Estados Partes adotem medidas para criar oportunidades de as crianças exprimirem a sua opinião e de que essa opinião seja devidamente tomada em consideração no que toca às seguintes questões.

107. Em todos os ambientes educativos, incluindo os programas educativos para os primeiros anos, deve ser promovido o papel ativo das crianças num enquadramento de aprendizagem participativa.<sup>15</sup> O ensino e a aprendizagem devem levar em consideração as condições de vida e as perspetivas das crianças. É por esta razão que as autoridades educativas devem incluir as opiniões das crianças e pais na conceção dos programas escolares e de ensino.

108. O ensino dos direitos humanos só pode modelar os comportamentos e motivações das crianças se os direitos humanos forem praticados nas instituições em que a criança aprende, brinca e vive com outras crianças e adultos.<sup>16</sup> O direito da criança a ser ouvida, especialmente, é sujeito a aturado exame pelas crianças que frequentam essas instituições, onde elas podem verificar se, de fato, é dada devida consideração às suas opiniões, como declara a Convenção.

109. A participação das crianças é indispensável para a criação de um clima social na sala de aula que estimule a cooperação e o apoio mútuo necessários a uma aprendizagem interativa centrada na criança. Tomar em devida consideração a opinião da criança é especialmente importante para a eliminação da discriminação, para a prevenção do assédio e medidas disciplinares. O Comité congratula-se com o aumento da educação inter pares e do aconselhamento inter pares.

110. A participação constante das crianças nos processos de tomada de decisão deve concretizar-se através de, designadamente, conselhos de turma, conselhos de estudantes e representação estudantil na direção das escolas e nos comités escolares, onde podem exprimir livremente a sua opinião sobre a elaboração e aplicação dos regulamentos escolares e códigos de conduta. Estes direitos devem ser consagrados na legislação, em vez de confiar unicamente na boa vontade das autoridades, escolas e diretores de escolas para os implementar.

---

<sup>14</sup> O Comité chama também atenção para os seus comentários gerais nº 3 (2003) sobre VIH/Sida e os direitos da criança, nºs 11 e 12, e nº 4 (2003) sobre a saúde dos adolescentes, nº 6.

<sup>15</sup> “Uma abordagem baseada nos direitos humanos para a Educação para Todos: Um quadro para a realização do direito da criança à educação e direitos na educação”, UNICEF/UNESCO (2007).

<sup>16</sup> Comité sobre os Direitos da Criança, comentário geral nº 1 (2001) sobre os objetivos da educação (art. 29º, nº 1 da Convenção, (CRC/GC/2001/1).

111. Os Estados Partes devem consultar as crianças não só nas escolas mas também a nível local e nacional sobre todos os aspetos da política educativa, incluindo designadamente a consolidação de sistemas educativos centrados e adaptados à criança, estruturas informais e não-formais de aprendizagem que dão uma “segunda oportunidade” às crianças, programas educativos, métodos de ensino, estruturas escolares, níveis de exigência, orçamentos e sistemas de proteção da criança.

112. O Comité encoraja os Estados Partes a apoiar o desenvolvimento de organizações independentes de crianças, que as podem ajudar a desempenhar idoneamente o seu papel participativo no sistema educativo.

113. O direito da criança a ser ouvida deve ser garantido em decisões sobre a passagem para o nível escolar seguinte ou a eleição de grupos de alunos de acordo com a aptidão, uma vez que estas decisões afetam profundamente o interesse superior da criança. Estas decisões devem ser objeto de controlo administrativo ou judicial. Para além disso, o direito da criança a ser ouvida deve ser totalmente respeitado em questões disciplinares.<sup>17</sup> Designadamente em caso de exclusão de uma criança do ensino ou da escola, a decisão deve ser objeto dum controlo judicial uma vez que é contrária ao direito da criança à educação.

114. O Comité saúda a adoção, em muitos países, de programas escolares adaptados à criança que visam criar ambientes interativos, acolhedores, protetores e participativos capazes de preparar as crianças e adolescentes para desempenharem papéis ativos na sociedade e uma cidadania responsável nas suas comunidades.

##### **5. Nas atividades lúdicas, recreativas, desportivas e culturais**

115. As crianças precisam de atividades lúdicas, recreativas, e culturais para se desenvolverem e sociabilizarem. Estas atividades devem ser concebidas levando em conta as preferências e capacidades das crianças. As crianças capazes de exprimir a sua opinião devem ser consultadas sobre a acessibilidade e adequação das instalações recreativas. Crianças muito jovens e algumas crianças com deficiência, que não são capazes de participar em processos participativos formais, devem dispor de oportunidades especiais de exprimir as suas preferências

##### **6. No local de trabalho**

116. Crianças que trabalham tendo idades inferiores às permitidas pela legislação e pelas Convenções nºs 138 (1973) e 182 (1999) da Organização Internacional do Trabalho têm de ser ouvidas em contextos sensíveis às necessidades da criança, por forma a compreender a sua opinião sobre a situação e o seu interesse superior. As crianças devem ser incluídas na busca de soluções que respeitem as condicionantes económicas e socioculturais, bem como o contexto cultural no qual a criança trabalha. As crianças devem também ser ouvidas aquando da elaboração de políticas para eliminar as causas fundamentais do trabalho infantil, nomeadamente no que respeita a educação.

---

<sup>17</sup> Os Estados Partes devem reportar-se ao comentário nº 8 (2006) do Comité, sobre o direito da criança à proteção contra castigos corporais e outras formas de castigo cruéis ou degradantes, na qual se explicam estratégias participativas para eliminar os castigos corporais (CRC/C/GC/8).

117. As crianças que trabalham têm o direito de ser protegidas pela lei contra a exploração e devem ser ouvidas por ocasião de visitas efetuadas por inspetores sobre as condições de trabalho. As crianças e, quando existirem, associações de crianças trabalhadoras devem, também, ser ouvidas quando leis laborais estão a ser redigidas ou quando a aplicação das leis está a ser analisada e avaliada.

## **7. Em situações de violência**

118. A Convenção estabelece o direito da criança a ser protegida de todas as formas de violência e a responsabilidade dos Estados Partes em garantir este direito a todas as crianças sem discriminação. O Comité encoraja os Estados Partes a recolher o parecer das crianças aquando da elaboração e aplicação de medidas legislativas, normativas, educativas e outras, no combate a todas as formas de violência. Deve prestar-se especial atenção de forma a assegurar que crianças marginalizadas e desfavorecidas, tais como crianças exploradas, crianças das ruas ou crianças refugiadas, não sejam excluídas dos processos consultivos destinados a obter opiniões acerca da legislação e processos normativos pertinentes.

119. Nesta matéria o Comité saúda as conclusões do Estudo do Secretário-Geral sobre a Violência contra as Crianças e insta os Estados Partes a aplicar integralmente as suas recomendações, incluindo a recomendação de criar espaço para as crianças exprimirem livremente as suas opiniões e tomar devidamente em consideração essas opiniões em todos os aspetos da prevenção, relato e vigilância da violência contra elas.<sup>18</sup>

120. Grande parte da violência contra as crianças não é contestada não só porque certas formas de comportamento abusivo são vistas pelas crianças como práticas culturais aceites, mas também por falta de mecanismos de denúncia adaptados às crianças. Por exemplo, a ausência de alguém a quem possam comunicar, num clima de confiança e segurança, maus tratos sofridos, como sejam castigos corporais, mutilações genitais, casamento precoce, e a ausência de canais para comunicar as suas observações gerais aos responsáveis pela observância dos seus direitos. A inclusão efetiva das crianças em medidas de proteção requer portanto que a criança seja informada sobre o seu direito a ser ouvida e a crescer livre de toda e qualquer forma de violência física e psicológica. Os Estados Partes devem exigir que todas as instituições para crianças criem vias de fácil acesso a indivíduos ou organizações com os quais a criança possa comunicar de forma confidencial e em segurança, incluindo linhas telefónicas de apoio, e que facultem espaços onde as crianças possam partilhar as suas experiências e exprimir a sua opinião sobre o combate à violência contra as crianças.

121. O Comité chama também a atenção dos Estados Partes para a recomendação do Estudo do Secretário-Geral sobre a Violência contra as Crianças, de apoiar e encorajar organizações de crianças e iniciativas lideradas por crianças de combate à violência, e de incluir essas organizações na elaboração, criação e avaliação de programas e medidas anti violência, para que as crianças possam desempenhar um papel chave na sua própria proteção.

---

<sup>18</sup> Relatório do perito independente das Nações Unidas Estudo sobre a Violência contra as Crianças (A/61/299).

## **8. Na elaboração de estratégias de prevenção**

122. O Comité constata que as vozes das crianças se têm progressivamente transformado numa poderosa força em matéria de prevenção da violação dos direitos da criança. Há exemplos de boas práticas nomeadamente nos campos da prevenção da violência nas escolas, do combate à exploração infantil através de trabalho perigoso e prolongado, da prestação de serviços de saúde e educação às crianças da rua, bem como no sistema de justiça juvenil. As crianças devem ser consultadas aquando da formulação de legislação e políticas nestas e noutras áreas problemáticas e devem participar na redação, elaboração e aplicação de planos e programas com elas, relacionados.

## **9. Em procedimentos de imigração e de asilo**

123. As crianças que chegam a um país acompanhando os pais que vêm à procura de trabalho ou como refugiados encontram-se numa situação particularmente vulnerável. Por esta razão é urgente implementar integralmente o direito a exprimir as suas opiniões sobre todos os aspetos dos procedimentos de imigração e asilo. No caso da migração, a criança deve ser ouvida quanto às suas expectativas educativas e condições de saúde a fim de a integrar na escola e nos serviços de saúde. Para além disso, no caso de um pedido de asilo a criança deve ter a oportunidade de apresentar as razões que levam ao pedido de asilo.

124. O Comité salienta que estas crianças devem receber toda a informação relevante, nas suas próprias línguas, sobre os seus direitos, os serviços disponíveis, incluindo meios de comunicação, e sobre os processos de imigração e asilo, para poderem fazer ouvir as suas vozes e a serem devidamente tomadas em consideração durante os procedimentos. Deve ser designado um responsável ou conselheiro, a título gratuito. As crianças requerentes de asilo podem também precisar de formas eficazes para tentar encontrar a família e de informação relevante sobre a situação no seu país de origem para determinar o seu interesse superior. Crianças anteriormente envolvidas em conflitos armados podem requerer assistência especial para poderem formular as suas necessidades. Para além disso é necessário prestar atenção para assegurar que crianças apátridas são integradas nos processos de tomada de decisão no território onde residem.<sup>19</sup>

## **10. Em situações de emergência**

125. O Comité salienta que o direito consagrado no artigo 12º não cessa em situações de crise ou no seu rescaldo. Há um número cada vez maior de provas da contribuição significativa que as crianças podem dar em situações de conflito, na reconciliação pós-conflito e nos processos de reconstrução resultantes de emergências.<sup>20</sup> Consequentemente, o Comité salientou, na recomendação que apresentou no dia seguinte ao debate geral em 2008, que as crianças afetadas por emergências devem ter a possibilidade e ser encorajadas a participar na análise das suas situações e perspetivas futuras. A participação das crianças ajuda-as a voltar a ganhar controlo sobre as suas vidas, contribui para a reabilitação,

---

<sup>19</sup> Cf. O comentário geral do Comité nº 6 (2005) sobre o tratamento de menores não acompanhados e separados fora do seu país de origem (CRC/GC/2005/6).

<sup>20</sup> "A participação das crianças e jovens em emergências: um guia para as agências de socorro", UNICEF, Bangkok (2007).

desenvolve capacidades organizacionais e reforça o sentimento de identidade. É, no entanto, necessário proteger as crianças de uma exposição a situações que podem ser traumáticas ou nocivas.

126. Assim, o Comité encoraja os Estados Partes a apoiar mecanismos que permitam às crianças, nomeadamente adolescentes, desempenhar um papel ativo quer na reconstrução pós-emergência, quer nos processos de reconciliação pós-conflito. As suas opiniões devem ser ouvidas na análise, conceção, aplicação, monitorização e avaliação dos programas. Por exemplo, crianças em campos de refugiados devem ser incentivadas a contribuir para a sua própria segurança e bem-estar através da criação de fóruns de crianças. É necessário dar apoio para que as crianças possam criar tais fóruns, garantindo simultaneamente que a sua ação respeita o interesse superior da criança e o seu direito a ser protegida de experiências nocivas.

### **11. Em contextos nacionais e internacionais**

127. A maior parte das oportunidades para que haja participação das crianças dá-se a nível local. O Comité saúda o número crescente de parlamentos locais da juventude, de conselhos municipais de crianças e de consultas *ad hoc* em que as crianças podem emitir as suas opiniões nos processos de tomada de decisão. No entanto, estas estruturas de participação representativa formal no governo local devem ser vistas como apenas uma das múltiplas abordagens à aplicação do artigo 12º a nível local, uma vez que só permitem a um reduzido número de crianças participar nas suas comunidades locais. Horários de atendimento com políticos e funcionários, sessões abertas e visitas a escolas e jardins-de-infância criam oportunidades de comunicação adicionais.

128. As crianças devem ser apoiadas e encorajadas a formar e dirigir as suas próprias organizações e iniciativas, que criam o espaço para uma participação e representação significativa. Para além disso, as crianças podem também contribuir com as suas perspetivas na conceção, por exemplo, de escolas, parques infantis, parques, instalações recreativas e culturais, bibliotecas públicas, estabelecimentos de saúde e sistemas de transporte locais, por forma a assegurar serviços mais apropriados. Nos planos de ação social comunitária que apelam à consulta pública, as opiniões das crianças devem ser explicitamente incluídas.

129. Este tipo de oportunidades de participação já existe em muitos países também a nível distrital, regional, federal e nacional, onde parlamentos da juventude, conselhos e conferências constituem fóruns onde as crianças podem apresentar as suas opiniões e dá-las a conhecer ao público relevante. ONG e organizações da sociedade civil têm elaborado práticas para apoiar as crianças e que garantem a transparência da representação e evitam os riscos de manipulação ou de mero simbolismo.

130. O Comité saúda as importantes contribuições da UNICEF e das Organizações não-governamentais para promover a sensibilização ao direito da criança a ser ouvida e à sua participação em todos os aspetos da sua vida, e encoraja-as a continuar a promover a participação das crianças em todas as questões que as afetam, quer ao nível mais básico e da comunidade quer, também, a nível nacional e internacional, bem como a facilitarem o intercâmbio das melhores práticas. O trabalho em rede entre organizações lideradas por crianças deve ser ativamente encorajado, para aumentar as oportunidades de aprendizagem partilhada e plataformas de advocacia coletiva.

131. A nível internacional, a participação de crianças nas Cimeiras Mundiais sobre a Criança, reunidas pela Assembleia Geral em 1990 e 2002, e o envolvimento de crianças no processo de elaboração do relatório ao Comité sobre os Direitos da Criança, são de particular importância. O Comité saúda os relatórios escritos e as informações orais adicionais apresentados por organizações de crianças e por representantes das crianças durante o processo de monitorização da aplicação dos direitos da criança pelos Estados Partes, e encoraja os Estados Partes e as organizações não-governamentais a apoiarem as crianças a apresentarem as suas opiniões ao Comité.

#### **D. Requisitos de base para a aplicação do direito da criança a ser ouvida**

132. O Comité insta os Estados Partes a evitar abordagens meramente simbólicas que limitem a expressão da opinião das crianças, ou que permitam que a criança seja ouvida mas sem que seja tomada devidamente em consideração a sua opinião. Salienta que a manipulação das crianças pelos adultos, colocar as crianças em situações em que lhes é indicado o que podem dizer, ou pôr a criança em risco de perigo por causa da sua participação são práticas não éticas e não podem ser interpretadas como aplicação do artigo 12º.

133. Para que a participação seja efetiva e participativa, tem de ser considerada como um processo e não como um acontecimento isolado e único. A experiência adquirida desde a adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989 permitiu um *lato consensu* a propósito dos requisitos de base a atingir para tornar possível a aplicação eficaz, ética e substancial do artigo 12º. O Comité recomenda que os Estados Partes insiram estes requisitos em todas as medidas legislativas, ou outras medidas para a aplicação do artigo 12º.

134. Todos os processos de audição e participação de criança ou crianças devem ser:

- a) Transparentes e informativos – deve ser dada às crianças a informação completa, acessível, sensível à diversidade e adequada à idade, sobre o seu direito a exprimir livremente as suas opiniões e a que lhes seja dada devida consideração, e quanto à forma como se desenrolará a sua participação, o seu âmbito, objetivo e impacto potencial;
- b) Voluntário – as crianças não devem, 0100nunca, ser coagidas a exprimir opiniões contra a sua vontade e devem ser informadas de que podem interromper a participação em qualquer fase;
- c) Respeitoso – as opiniões das crianças devem ser tratadas com respeito e as crianças devem ter a possibilidade de apresentar ideias e atividades. Os adultos que trabalham com crianças devem reconhecer, respeitar e utilizar os exemplos positivos da participação das crianças, por exemplo, no seio da família, da escola, na cultura e no ambiente de trabalho. Devem conhecer o contexto socioeconómico, ambiental e cultural da vida das crianças. As pessoas e organizações que trabalham para e com crianças devem respeitar as opiniões das crianças em relação à sua participação em acontecimentos públicos;
- d) Relevante – as questões relativamente às quais as crianças têm o direito de exprimir a sua opinião devem ser realmente relevantes para as suas vidas e elas

devem poder utilizar os seus conhecimentos, competências e capacidades. Além disso, é preciso criar espaço para permitir às crianças destacar e abordar as questões que elas próprias consideram relevantes e importantes;

- e) Adaptado às crianças – os ambientes e métodos de trabalho devem ser adaptados às capacidades das crianças. Deve disponibilizar-se tempo e recursos adequados para garantir que as crianças estão adequadamente preparadas e que têm a segurança e a oportunidade de apresentar as suas opiniões. É necessário levar em consideração o fato de as crianças precisarem de níveis de apoio e formas de participação diferentes de acordo com a idade e à evolução das suas capacidades;
- f) Inclusivo – a participação deve ser inclusiva, evitar os comportamentos discriminatórios existentes e promover oportunidades de participação de crianças marginalizadas, quer raparigas quer rapazes (ver também o nº 88). As crianças não são um grupo homogêneo e a participação deve dar igualdade de oportunidades a todos, sem qualquer tipo de discriminação. Os programas devem também ser adaptados às sensibilidades culturais das crianças de todas as comunidades;
- g) Baseado na formação – os adultos precisam de formação, competências e apoio para poderem ajudar as crianças a participar de forma efetiva, precisam de dispor, por exemplo, de competências em matéria de escuta, de trabalho em conjunto com crianças e a capacidade de envolverem efetivamente as crianças segundo as suas capacidades evolutivas. As próprias crianças podem participar enquanto formadoras e facilitadoras na promoção de uma participação efetiva; exigem capacitação para reforçarem as suas competências para, por exemplo, uma participação efetiva e uma consciencialização dos seus direitos, e formação sobre organização de reuniões, recolha de fundos, relações com os meios de comunicação social, intervenções públicas e ativismo;
- h) Seguro e atento ao risco – a expressão de opiniões pode, em certas situações, envolver riscos. Os adultos são responsáveis pelas crianças com quem trabalham e devem tomar as devidas providências para minimizar o risco de exposição das crianças a violência, exploração ou qualquer outra consequência negativa da sua participação. A ação necessária para oferecer proteção apropriada deve incluir a elaboração de uma estratégia clara de proteção da criança que reconheça os riscos específicos que correm certos grupos de crianças e as barreiras adicionais com que se confrontam ao tentarem obter ajuda. As crianças têm de ter consciência do seu direito a ser protegidas do perigo e de saber onde procurar ajuda em caso de necessidade. Investir no trabalho com as famílias e comunidades é importante para aumentar a compreensão da importância e implicações da participação, e para minimizar os riscos a que, de outra forma, a criança pode ser exposta;
- i) Responsável – a obrigação de acompanhamento e avaliação é essencial. Por exemplo, em qualquer investigação ou processo consultivo, as crianças devem ser informadas da forma como as suas opiniões foram interpretadas e utilizadas e, se necessário, dispõem da possibilidade de contestar e influenciar a análise das conclusões. As crianças têm também o direito a receber uma resposta clara sobre a forma como a sua participação influenciou os resultados. Sempre que for adequado a criança deve ter a oportunidade de participar nos processos ou atividades de acompanhamento. A monitorização e a avaliação da participação das crianças devem ser realizadas, sempre que possível, com as próprias crianças.

## E. Conclusões

135. Investir na realização do direito da criança a ser ouvida em todas as questões que lhes respeitam e a que a essas opiniões sejam devidamente tomadas em consideração é uma obrigação jurídica clara e imediata dos Estados Partes nos termos da Convenção. É um direito de todas as crianças, sem qualquer discriminação. Alcançar oportunidades substanciais para a aplicação do artigo 12º exige o dismantelamento dos obstáculos jurídicos, políticos, económicos, sociais e culturais que atualmente entram a possibilidade da criança a ser ouvida e o seu acesso à participação em todas as questões que a afetam. Exige uma reação imediata aos preconceitos sobre as capacidades das crianças e a promoção de contextos dentro dos quais as crianças possam consolidar e demonstrar as suas capacidades. Exige também um forte compromisso em termos de recursos e formação.

134. Cumprir estas obrigações é um desafio aos Estados Partes. Mas é um objetivo alcançável se as estratégias apresentadas neste comentário geral forem sistematicamente implementadas e se for cimentada uma cultura de respeito pelas crianças e as suas opiniões.

-----